



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

EMENDA ADITVA Nº 58/2026

AO PROJETO DE LEI Nº 249/2026

(Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027)

EMENTA: Acrescenta o Art. 27-A ao Projeto de Lei nº 249/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, para disciplinar a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais impositivas, nos termos da Constituição Federal.

O Vereador **JOSÉ DOS ANJOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 166, §§ 9º, 11 e 12 da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 249/2026:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 27-A ao Projeto de Lei nº 249/2026 (LDO 2027), com a seguinte redação:

“Art. 27-A. As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2027 serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, observando-se o disposto no art. 166, §§ 9º, 11 da Constituição Federal.

§ 1º Do percentual previsto no caput deste artigo, no mínimo 0,6% (zero vírgula seis por cento) da Receita Corrente Líquida será destinado obrigatoriamente a ações e serviços públicos de saúde, em conformidade com o disposto constitucional.

§ 2º Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas parlamentares individuais aprovadas, ressalvados os casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados pelo Poder Executivo, na forma da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

§ 3º Os recursos oriundos das emendas impositivas poderão ser destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que reconhecidas de utilidade pública municipal, com regular funcionamento e observadas as exigências legais aplicáveis.

§ 4º Verificado impedimento de ordem técnica à execução da despesa indicada, o Poder Executivo deverá comunicar formalmente ao Poder Legislativo, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual, para que o parlamentar autor da emenda possa indicar o remanejamento da respectiva programação.

§ 5º O remanejamento previsto no parágrafo anterior deverá respeitar a finalidade pública, a compatibilidade orçamentária e o interesse coletivo, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, transparência e moralidade administrativa.”

Art. 2º Esta Emenda integra o Projeto de Lei nº 249/2026, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Macaúbas – BA, 04 de maio de 2026.

José dos Anjos Santos
Vereador

Câmara Municipal de Vereadores
Macaubas - Bahia

PROTOCOLO

Proc. nº 3.161 de 04/05/2026

Encarregado



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade assegurar a efetividade das emendas parlamentares individuais impositivas no âmbito do Município de Macaúbas, garantindo maior participação do Poder Legislativo na definição das prioridades orçamentárias e no atendimento direto das demandas da população.

A Constituição Federal, em seu art. 166, especialmente em seus §§ 9º, 11, assegura a possibilidade de execução obrigatória das emendas parlamentares individuais, fortalecendo a atuação institucional dos vereadores e promovendo maior equilíbrio entre os Poderes.

A fixação do percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida, com destinação mínima de 50% para ações e serviços públicos de saúde, encontra respaldo constitucional e visa ampliar a eficiência da gestão pública, permitindo que recursos cheguem diretamente às áreas mais sensíveis da administração pública.

Além disso, a previsão de impedimentos técnicos e a possibilidade de remanejamento asseguram segurança jurídica, responsabilidade fiscal e adequada execução orçamentária, sem comprometer a legalidade dos atos administrativos.

Dessa forma, a presente proposta fortalece a transparência, a autonomia parlamentar e o compromisso com o interesse público, razão pela qual se espera sua aprovação pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Macaúbas – BA, 04 de maio de 2026.

José dos Anjos Santos
Vereador